



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	• 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	• 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	• 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 34:651 — Autoriza a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião a expropriar, por utilidade pública urgente, uma parcela de terreno situado no Barreiro, freguesia de S. Miguel de Lobrigos, concelho de Santa Marta de Penaguião, que se destina à construção das respectivas escolas, segundo o Plano dos Centenários.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 10:982 — Extingue o lugar de chefe de secção de processos que se encontra vago na secretaria judicial da comarca de Vila do Conde.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 34:652 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 231.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 34:653 — Autoriza o Ministro a celebrar contrato com a firma Marconi's Wireless Telegraph Company Limited para o fornecimento e montagem em Moçambique de doze estações radioeléctricas — Isenta de direitos de importação, de quaisquer adicionais e outras imposições cobradas nas alfândegas da colónia de Moçambique, e bem assim do pagamento de quaisquer licenças, impostos ou taxas cobrados por outros serviços do Estado, organismos oficiais ou autarquias locais, o material das referidas estações radioeléctricas.

Portaria n.º 10:983 — Manda publicar nas colónias, com algumas modificações, para nas mesmas ter execução, o decreto n.º 19:093, que permite às associações de socorros mútuos, caixas económicas e caixas de reforma e de pensões, legalmente constituídas, o emprêgo de parte dos seus fundos privativos na compra de terrenos para edificação e na construção ou aquisição de prédios urbanos.

ceu a utilidade pública e urgência da expropriação de que se trata, por meu despacho de 31 de Maio último.

Assim:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, uma parcela de terreno, com a superfície de 4:000 metros quadrados, situado no Barreiro, freguesia de S. Miguel de Lobrigos, do concelho de Santa Marta de Penaguião, pertencente a Dr. António Maria Dias de Oliveira, Renato Monteiro Dias de Oliveira e Camilo Monteiro de Moraes Vaz, que confronta do norte, nascente e poente com os mesmos proprietários e do sul com a Avenida de Santa Comba, da referida vila, terreno que se destina à construção das respectivas escolas, segundo o Plano dos Centenários.

Art. 2.º As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, a contar da data em que a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião entrar na posse efectiva do terreno a expropriar, e deverão estar concluídas no prazo de um ano, a contar da data em que forem começadas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 10:982

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º e do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, seja extinto o lugar de chefe de secção de processos que se encontra vago na secretaria judicial da comarca de Vila do Conde.

Ministério da Justiça, 6 de Junho de 1945. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:652

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 34:651

A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião pretende expropriar, por utilidade pública urgente, os terrenos, que não conseguiu adquirir amigavelmente, necessários para a construção das escolas do respectivo concelho.

Verifica-se do respectivo processo que foram cumpridas todas as formalidades exigidas pelas disposições legais aplicáveis e que o mesmo obteve pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça e que o Conselho de Ministros reconhe-

diante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 23.400\$, destinado a reforçar a verba de 6.000\$ inscrita na alínea a) «Veículos com motor (embarcações)» do n.º 2) «De semoventes» do artigo 231.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha — Direcção de Faróis», do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 23.400\$ na verba de 800.000\$ inscrita na alínea b) «Combustíveis para os faróis e fábrica do gás» do n.º 1) «Fôrça motriz» do artigo 237.º «Outros encargos» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 34:653

Entre os melhoramentos a realizar nas colónias para comemorar o Duplo Centenário figurava o da remodelação da rede de radiocomunicações de Moçambique, com o objectivo de melhorar as comunicações telegráficas entre os centros de maior população e actividade da colónia e, também, de permitir o estabelecimento de ligações telefónicas entre esses mesmos centros.

Para ocorrer às despesas com a execução desse projecto, da verba global de 55:457.320\$, autorizada pelo decreto n.º 30:117, de 8 de Dezembro de 1939, para as referidas comemorações na colónia de Moçambique, foi distribuída a importância de 9:240.000\$.

O desenvolvimento da guerra não permitiu que essa importância pudesse, até agora, ser utilizada. No entanto o problema não foi descurado ou esquecido, de modo que é possível hoje, que as circunstâncias se modificaram, adoptar as disposições que o permitam definitivamente resolver.

Assim:

Tendo em vista o processo de adjudicação para o efeito organizado e o parecer que sobre o assunto emitiu o Conselho Técnico de Fomento Colonial; convindo providenciar sobre a distribuição dos encargos necessários à realização do empreendimento;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e tendo em vista o disposto no § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Colónias a celebrar contrato com a firma Marconi's Wireless Telegraph Company Limited para o fornecimento e montagem em Moçambique de doze estações radioelétricas.

Art. 2.º A execução do fornecimento e realização dos trabalhos a que respeita o contrato não deverá prolongar-se além de 31 de Dezembro de 1947 e os encargos correspondentes a cada um dos anos económicos não deverão exceder no primeiro ano a quantia de 4:000.000\$, no segundo de 5:240.000\$ e no terceiro de 3:000.000\$.

§ único. Os saldos das importâncias que não forem pendidos em cada ano transitam para o ano económico seguinte.

Art. 3.º As despesas resultantes do contrato autorizado pelo artigo 1.º serão custeadas:

a) No primeiro e segundo ano pela importância de 9:240.000\$, a que se refere o artigo 99.º do decreto n.º 30:117, de 8 de Dezembro de 1939, destinada à remodelação da rede radiotelegráfica de Moçambique;

b) No terceiro e último ano pelo saldo que, porventura, exista da importância mencionada na alínea anterior e pela dotação que, para o efeito, se inscrever no orçamento da colónia para 1947.

Art. 4.º É isento de direitos de importação, de quaisquer adicionais e outras imposições cobradas nas alfândegas da colónia de Moçambique, e bem assim do pagamento de quaisquer licenças, impostos ou taxas cobrados por outros serviços do Estado, organismos oficiais ou autarquias locais, o material das estações radioelétricas a que se refere o artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Marcelo José das Neves Alves Caetano.

Portaria n.º 10:983

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial, que seja publicado nas colónias, para nelas ter execução, o decreto n.º 19:093, de 4 de Dezembro de 1930, com as seguintes modificações:

I — Onde se faz referência a «Governo», deve entender-se o «governador geral (ou de colónia)».

II — Os prédios a que se refere o artigo 1.º só poderão ser vendidos, salvo os casos em que a lei imponha a alienação, mediante prévia e expressa autorização do governador geral (ou de colónia).

III — Nenhuma construção poderá iniciar-se sem que o respectivo projecto tenha a aprovação do governador geral (ou de colónia), depois de ouvidos os serviços das obras públicas.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 6 de Junho de 1945. — O Ministro das Colónias, Marcelo José das Neves Alves Caetano.